



Prefeitura Municipal de Jiquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@juquianet.com.br

LEI N.º 199/2006, de 08 de março de 2006.

“REGULAMENTA A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Jiquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Todas as repartições públicas dos diversos Departamentos que compõem a Prefeitura Municipal de Jiquiá, bem como as autarquias e outros regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, ficam obrigadas a organizar e a manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, sob assessoria dos órgãos competentes da Administração, na forma de Norma Regulamentadora n.º 5, baixada com a Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, pelo Ministério do Trabalho, e Portaria SSST n.º 8 de 23 de Fevereiro de 1999.

Art.2º- A CIPA tem como objetivo desenvolver atividades voltadas para a prevenção de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em toda unidade com mais de 15 (quinze) servidores.

Art.3º- Para cumprir seus objetivos, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I- realizar inspeções nos seus respectivos ambientes de trabalho, visando a detenção dos riscos ocupacionais;
- II- estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, sugerindo medidas preventivas ou corretivas para reduzir, eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III- investigar as causas e conseqüências dos acidentes e as causadas pelo trabalho e acompanhar a execução de medidas corretivas;
- IV- discutir todos os acidentes ocorridos no mês;
- V- realizar, quando houver denúncia de riscos ou por iniciativa própria e mediante aviso à chefia da unidade, inspeção em suas dependências, dando conhecimento dos riscos ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao Departamento de Saúde do Município;

VI- promover a divulgação das normas de segurança e medicina no trabalho emitida pelo Sindicato dos Servidores Municipais



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@juquianet.com.br

Autárquicos de Registro e Região, Departamento de Saúde do Município e órgão competentes, e zelar por sua observância;

VII- despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidente e doenças ocupacionais, através do trabalho educativo, e estimulá-lo a adotar comportamento preventivo;

VIII- participar das campanhas de prevenção de acidente de trabalho promovidas pela Prefeitura, bem como das convenções de CIPAs da Prefeitura do Município de Juquiá;

IX- promover anualmente, sob orientação do Departamento de Saúde do Município e/ou órgão competente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes;

X- sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto a segurança e medicina do trabalho;

XI- preencher formulários e relatórios mensalmente a serem regulamentados em Decreto Municipal, que trate dos dados das unidades de trabalho, descrição de acidentes (nome do funcionário, número de carteira de trabalho ou equivalente, cédula de identidade do funcionário, endereço, local do acidente, como se deu o acidente, nome de duas testemunhas do acidente), condições de trabalho e outros, mantendo cópias nos arquivos.

Art.4º- A CIPA será composta de representantes da Administração Municipal e representantes dos servidores.

§ 1º - O número de membros que compõem a CIPA será determinado a partir da seguinte proporção: um membro para cada cinco servidores, no máximo de 10 membros.

§ 2º - A CIPA será composta de tal forma que permitirá representação maior das unidades que compõem o Departamento, não devendo faltar, em hipótese alguma, a representação das unidades que oferecem risco.

Art.5º- Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação, por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo na prefeitura.

§ 2º - O mandato dos membros terá a duração de um ano, não havendo restrição para reeleição.

§ 3º - Os membros designados pela Administração não poderão ser reconduzidos por mais de um mandato consecutivo.

§ 4º - As eleições serão convocadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@juquianet.com.br

que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros prepararem-se para executar suas funções.

§ 5º - O prazo para inscrições de candidatos é de 10 (dez) dias antes do escrutínio.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando. Nas unidades onde não houver CIPA, a eleição será organizada por uma comissão eleitoral composta por servidores voluntários e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Registro e Região, com orientação de algum Profissional existente na categoria e o Departamento Municipal de Saúde do Município e/ou órgão competente.

§ 7º - Nas unidades onde os servidores estiverem dispersos por vários locais de trabalho, a eleição poderá ser feita por local de trabalho.

§ 8º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da CIPA será feita antes dos membros.

§ 9º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamentos definitivos.

§ 10º - Os critérios acima serão, igualmente, utilizados para a substituição nas mesmas condições do Vice-Presidente pelo Secretário.

Art.6º- A CIPA reunirá seus membros pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro da CIPA que tiver mais de três faltas injustificadas nas reuniões da CIPA perderá o mandato, nesta hipótese, será convocado para assumir o servidor suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor, a critério do Presidente da CIPA poderá participar das reuniões como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquele que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito (boletim, mural, etc.), relatórios de suas atividades para o Departamento de Saúde do Município e/ou órgão competente, bem como ao Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Registro e Região e para o conjunto da categoria.

Art.7º- Compete ao Presidente da CIPA:

a) convocar os membros para reunião da CIPA;

b) determinar tarefas dos membros da CIPA;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@juquianet.com.br

- c) coordenar todas as atribuições da CIPA;
- d) presidir as reuniões, encaminhamento à Administração Municipal as recomendações aprovadas, e acompanhar suas execuções;
- e) manter e promover o relacionamento da CIPA com a Administração Municipal, Departamentos Municipais e demais órgãos.

Art.8º- Compete ao Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou definitivo.

Art.9º- Compete ao Secretário da CIPA:

- a) elaborar as atas das eleições;
- b) encaminhar cópias das atas à Administração e ao Sindicato dos Funcionários Municipais e Autárquicos de Registro e Região;
- c) preparar as correspondências em geral e as comunicações para as reuniões;
- d) manter o arquivo da CIPA atualizado;
- e) providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art.10- Competem aos membros da CIPA:

- a) elaborar o calendário anual de reunião e atividade da CIPA;
- b) participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e aprovando as resoluções;
- c) investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- d) freqüentar os grupos para componentes da CIPA, promovido pela Administração, órgãos competentes e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Registro e Região;
- e) cuidar para que as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art.11- Compete à Administração Municipal, na pessoa da chefia da repartição:

- a) prestigiar integralmente a CIPA, proporcionando aos seus componentes os meios necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b) solicitar ao Departamento de Saúde do município e aos demais órgãos competentes, assessoria para a implantação da CIPA;
- c) zelar para o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@juquianet.com.br

Art.12- Compete aos servidores em suas atividades:

- a) participar da eleição de seus representantes na CIPA;
- b) colaborar com a gestão da CIPA
- c) indicar a CIPA ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- d) observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho

Art.13- Após a publicação desta Lei, a unidade terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para implementar as CIPAs nos locais de trabalho.

Art.14- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 08 de março de 2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa